

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 553/67 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE TAUBATÉ.

ASSUNTO : Autorização de funcionamento

P A R E C E R N°649/67

1. No verso de um envelope de tamanho "ofício" da Prefeitura Municipal do Taubaté leio que a estimativa do sua população, em 31.12.1966, era de 95.420 habitantes, dos quais perto de 80 mil na zona urbana, que no ensino primário conta com 13 grupos escolares e 124 escolas isoladas, das quais 36 mantidas pela Municipalidade jarro, lados sob "curses diversos", 3 de "formação Profissional do Professor", 3 "colegial", 4 "técnico do contabilidade", 9 "médio" e 1 "comercial básico". Em funcionamento, no ensino superior, 7 faculdades: Direito Medicina; Ciências Econômicas e Administrativas; Engenharia; Filosofia, Ciências e Letras; Serviço Social; Teologia. Finalmente, "criadas por lei encontram-se em fase de instalação a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e a Escola de Belas Artes". Excetuada a Escola Superior de Teologia, as 6 faculdades em funcionamento e as 2 ainda não instaladas são entidades autárquicas municipais.

São dados recentes, pois nos autos em exame se vê que a Faculdade de Arquitetura o Urbanismo foi criada por lei de 1° de janeiro deste ano, e por lei de 2 de março último "instruída em autarquia".

2. Em ofício de 21 de maio de 1967, os Srs. Antônio Carlos Farias Pedrosa, Arquiteto, e José Roberto Monteiro, Economista, nomeados por decretos de 3.3.1967, pelo Sr. Prefeito Municipal de Taubaté, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade que na véspera havia sido "instituída em autarquia municipal", comunicam ao Conselho Estadual de Educação a criação da Faculdade e anexam documentos "como processo inicial de pedido de autorização de funcionamento", solicitando prazo de 30 dias para entrega de "todos os documentos necessários a atender as exigência da Resolução 20/65".

Encontramos vários documentos, anexados ao processo, com datas posteriores a 21 de maio, inclusive um datado de 10 de junho.

Em 15.6.67 o eminente Presidente da Câmara investiu o Prof. Dr. Marco Antônio Guglielmo Cecchini nas funções de Verificador, ao solicitar-lhe "opinar em esclarecimento ao Conselho".

3. O antigo Reitor e atual Presidente da Congregação do ITA,

em 28.6.1967, apresentou seu relatório, que está a fls. 497 o seguintes:

Os autos, no dia 30.6.67, foram encaminhados a este relator, com despacho do Presidente Dr. Honório Monteiro, solicitando "se possível opinar em tempo de a Câmara apreciar a matéria na próxima sessão extraordinária".

Ainda não marcada, tanto quanto é de meu conhecimento, tal sessão há de se realizar entre o próxima segunda-feira, 10 de julho e o dia 31 deste mesmo mês.

Os pedidos do urgência no exame do caso tem sido reiterados por autoridades da administração municipal, entre outras pessoas.

4. Faça apenas as seguintes observações:

- a) Não é, pelo menos para mim, possível oferecer um parecer sobre a criação de uma nova escola superior, em prazo tão curto, não obstante os valiosos subsídios do relatório Cecchini;
- b) Não creio na intocabilidade das normas, e, portanto admito abrir-se tantas exceções quantos forem os casos excepcionais mas a Resolução 20/65 ("Norma Monsenhor Salim I) manda que o pedido de autorização para funcionamento seja apresentado até 31 de julho do ano anterior ao início do ano escolar . No caso desta escola criada a jato (eu sei que não estamos no tempo nas diligências, não é preciso lembrar-me mais esse cliché), uma lei a fez, no papel, em janeiro, em maio ela apresentou parte da papelada; e já quer funcionar no segundo semestre deste mesmo ano. Não vejo, no caso, nenhuma justificção para a excepcionalíssima excepcionalidade pretendida. Não creio seja possível, à nova Faculdade, aproveitar a oportuniíssima questão dos chamados "excedentes", porque, uma vez conhecidos, em seus pormenores técnicos, os processos de seleção dos vestibulandos da Faculdade de Arquitetura o Urbanismo da Universidade de São Paulo, o muito provável que se conclua pela impossibilidade de se considerarem "habilitados", candidatos selecionados em exames de duas entrâncias. Eu não conheço o processo, mas aí está um dos assuntos importantes, no exame do caso, e as informações necessárias não se obtém com a celeridade com que se criam escolas superiores. Infelizmente , nos autos, há farta juntada de recortes de jornais contando episódios lamentáveis do que ocorreu na PAU, mas nem uma informação técnica sobre o processo de aferição da capacidade dos candidatos;
- c) há muita coisa, no processo, que exigiria exame cuidadoso, obtenção dos esclarecimentos, aditamentos. Por exemplo, a fls. 170 há uma cópia de um convênio muito pouco pormenorizado, e sem data. Aliás, os convênios proliferam, neste processo, coisa muito boa, muito econômica, mas eu gostaria de conhecer melhor a capacidade, das Faculdades

já existentes, e dar ajuda à nova, sem diminuição da sua própria eficiência;

- d) ou não gostaria de ver funcionar uma escola sem antes examinar, com alma, o projetado Regimento, com seus 156 artigos. Por outro lado, gostaria, imensamente de pensar um pouco, o ter mais gente fazendo o mesmo, sobre inovação, aperfeiçoamentos, experimentações, no campo do governo da escola, da sua estrutura administrativa, de distribuição das disciplinas que nela se estudarão. Fazer perguntas aos organizadores. Com eles manter uma saudável discussão. Acho que uma escola não só não deve ser feita a jato, como também não deve ser ativada a jato;
- e) finalmente, a enumeração dos totais de grupos escolares e escolas de grau médio não chegou a me sensibilizar. Terá sido eliminado três dobramento, ou pelo menos o desdobramento, que ainda debilitam o ensino primário? Quantas, das crianças que em Taubaté, começam o curso primário chegam a concluí-los? Porque? E quantos estudantes se matriculam, no ginásio? E por aí a fora. Não é para criar caso com o simpático e entusiástico pessoal que pretende fazer a nova Faculdade em Taubaté. É porque continuo considerando injustiça social o crescente emprego de dinheiro público no ensino superior quando isto se faz à custa do decrescente, ao menos proporcionalmente, emprego de dinheiro público no ensino primário e médio e, acima de tudo, no aumento da eficiência do ensino de qualquer grau já em funcionamento.

Acho que a Câmara deveria negar autorização para imediato funcionamento ou para funcionamento em qualquer outro mês deste ano; que no decorrer do segundo semestre novo relator deva ser incumbido do estudo do caso, com vistas à concessão, ou não, da autorização para o ano de 1968 ou outro no futuro.

Em 7.7.67

a) Paulo Ernesto Tolle
Relator